



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. N° 32  
PROC. N° PLE 08/03

LEI COMPLEMENTAR N° 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2004, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização (integral/parcial) do ensino fundamental, da primeira à (quarta/oitava) série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente.
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
- IX - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



FL. N° 33  
PROC. N° PL 008/03  
l

LEI COMPLEMENTAR N° 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 02 -

Artigo 3° - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 4° - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5°, 6°, 7° e 8°, da Constituição Federal, à Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

Artigo 5° - A proposta orçamentária para o ano 2004, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003, observando a tendência de inflação projetada.
- IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



FL. N° 34  
PROC. N° PLC 08/03

LEI COMPLEMENTAR N° 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 03 -

- V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6° - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante corresponda a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida relativa somente ao exercício anterior à autorização da despesa respectiva.

Artigo 7° - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 8° - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1° - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



FL. N°

35

PROC. N° PLC 08/03

LEI COMPLEMENTAR N° 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 04 -

§ 2° - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 9° - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11 - As despesas com pessoal e encargos obedecerão o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias e no Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1° - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA  
Estado de São Paulo



FL. Nº 36  
PROC. Nº PLC 08/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 05 -

§ 2º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Artigo 12 - No exercício de 2004 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 13 - No exercício de 2004, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 06 -

FL. Nº 37  
PROJ. Nº PL 008/03  
l

Artigo 14 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Artigo 15 - O Poder Executivo poderá até 31 de dezembro de 2003 submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização das Leis Municipais, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 16 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente, que compreenderão a cinquenta décimos por cento (0,50%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2004 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

§ 3º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e à fixação da despesa, face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



FL. N° 38  
PROC. N° PLC 08/03

LEI COMPLEMENTAR N° 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 07 -

Artigo 17 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares nos índices que forem aprovados na lei orçamentária;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Artigo 18 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 19 - O Poder Legislativo enviará mensalmente ao Poder Executivo o balancete mensal para consolidação das contas, até o décimo (10°) dia do mês subsequente ao encerrado.

Artigo 20 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Artigo 21 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



FL. N° 39  
PROC. N° Ple 08/03  
9

LEI COMPLEMENTAR N° 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 08 -

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Artigo 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 23 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 24 - Os programas constantes da presente Lei, obrigatoriamente, constarão do Plano Plurianual.

Artigo 25 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 03 de julho de 2003.

  
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



FL. N° 40  
PROC. N° PLC 05/03  
*[Handwritten signature]*

LEI COMPLEMENTAR N° 210 - DE 03 DE JULHO DE 2003

- Fls. 09 -

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

*[Handwritten signature]*  
WILSON RORATO

Secretário de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA  
Estado de São Paulo



FL. Nº

41

PROC. Nº

PLC 08/03

ANEXO

Código Programa	Programa	Meta	Recurso
010	Processo Legislativo	efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores	do Município
011	Administração Legislativa	manter o regular funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal	do Município
021	Defesa do Consumidor	construção do prédio da Câmara Municipal manter postos de atendimentos do Procon formalizar e acompanhar a realização dos convênios; formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual; promover a capacitação profissional dos servidores municipais, inclusive concessão de bolsas de estudos para curso de graduação e pós graduação; desenvolver indicadores de custo e de avaliação nos resultados dos programas; desapropriação de imóveis; alienação de bens móveis e imóveis;	do Município
041	Planejamento Governamental	Executar obras de ampliação e reforma do Fórum; Celebrar convenio com a Polícia Militar, objetivando a cessão de imóvel; Celebrar convenio com a Polícia Ambiental, objetivando o repasse de recursos para aquisição de combustíveis e manutenção de veículos quando plenamente justificáveis, de maneira eventual e esporádica, isto é, quando a quota do Governo Estadual não cobrir as necessidades e cessão do imóvel.	do Município
045	Gestão Política Administrativa	manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito; aquisição de veículos e mobiliários para o gabinete	do Município
046	Suporte Administrativo	reforma e ampliação do Paço Municipal; aquisição de equipamentos e mobiliário; aquisição de uniformes para todos os servidores municipais	do Município e outras fontes
047	Organização e Modernização Administrativa	Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas;	do Município e outras fontes
048	Comunicação Oficial	publicação de leis, decretos, portarias e comunicados	do Município
055	Participação Societária	Constituição e aumento de capital de empresas públicas	do Município
056	Gestão Financeira	manter unidades da administração fazendária	do Município e outras fontes
060	Operações do Controle Interno	manter as unidades de contabilidade, pessoal, material e patrimônio	do Município
061	Controle de Custo e Avaliação de Resultados	desenvolver e implantar sistema de controle de custos nas diversas unidades da administração pública	do Município
070	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	fiscalizar as aberturas de novos loteamentos e emitir alvarás de construção	do Município
075	Treinamento de Pessoal	realizar cursos de treinamento aos servidores públicos	do Município
080	Programa Emergencial de Defesa Civil	atender a população com "kits" emergenciais de alimentação, medicamentos e outros	do Município e outras fontes

FL. N° 42  
 PROC. N° P1c0869



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



082	Manutenção de Corpo de Bombeiros	aquisição de veículos e equipamentos para atender as áreas de atuação do Corpo de Bombeiros;	do Município
083	Segurança no Trânsito	ampliação das instalações da sede do Corpo de Bombeiros	do Município
085	Integração Social do Idoso	instalação de semáforos, sinalização e fiscalização do trânsito	do Município e outras fontes
090	Integração Social do Deficiente Físico	atender aos idosos em atividades esportivas e de lazer	do Município e outras fontes
091	Assistência Social ao Deficiente Mental	atender as pessoas em cursos profissionalizantes	do Município e outras fontes
100	Atividades do Conselho Tutelar	atender aos doentes mentais em unidades especializadas	do Município
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	atender aos menores em atividades esportivas e de preparação para o trabalho; disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho	do Município e outras fontes
106	Desenvolvimento Econômico e Social	atender as pessoas com fornecimento de cestas básicas e outros meios de subsistência	do Município e outras fontes
107	Assistência ao Migrante e ao Morador de Rua	ampliação e manutenção do projeto Vão Livre;	do Município e outras fontes
110	Contribuição Patronal de Previdência Social	aquisição de imóvel para a construção da sede da AVAPAC, criação de novos projetos na área social	do Município
120	Atendimento Integral à Saúde – SUS	atender as pessoas em abrigos e instituições sociais	do Município e do Sistema Único de Saúde
121	Atendimento Odontológico	efetuar os pagamentos mensais	do Município e outras fontes
122	Atendimento à Saúde Mental	atender as consultas em unidades básicas de saúde; manter as unidades básicas de saúde; reformar e ampliar as instalações de unidades; manutenção e aprimoramento do médico de família; obras, reformas e aquisição de equipamentos na Irmandade da Santa Casa de Mis. E Mat. de Dracena;	do Município e outras fontes
135	Atividades Desenvolvidos pela SUCEN	equipamentos para a Empresa Municipal de Saúde, Custeio da Empresa Municipal de Saúde	do Município e de outras fontes
140	Combate à Desnutrição Infantil	oferecer serviço odontológico de emergência através das unidades básicas de saúde	do Município e de outras fontes
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	Oferecer atendimento psicológico em unidades básicas de saúde	do Município e de outras fontes
142	Merenda Escolar	realizar operações de combate a vetores de moléstias transmissíveis	do Município e de outras fontes
150	Ensino Regular da 1ª a 4ª série	reduzir a mortalidade infantil por carência alimentar	do Município e de outras fontes
		diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar	do Município e de outras fontes
		fornecer refeições para os alunos do ensino infantil e fundamental, adquirir equipamentos de copa e cozinha	do Município e de outras fontes
		manter as escolas municipalizadas; reformar os prédios escolares; adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.	do Município e de outras fontes

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



		realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal; aquisição de ônibus para o transporte escolar	do Município e outras fontes
155	Bolsas de Estudos	oferecer bolsas para o ensino de graduação	do Município e de outras fontes
156	Transporte Escolar	transportar as crianças do ensino fundamental e jovens do ensino superior	do Município e de outras fontes
160	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos	atender as crianças da rede pública; manter creches e pré-escolas; construir escolas de ensino infantil e reformar as unidades existentes; adquirir veículos e material permanente de uso escolar	do Município e de outras fontes
165	Alfabetização de Adultos	alfabetizar 100% das pessoas acima de 14 anos	do Município e de outras fontes
166	Educação Compensatória	alfabetizar crianças com dificuldades de aprendizagem através de instituições e classes especiais	Do Município
170	Promoção de Eventos Culturais	realizar eventos do calendário cultural em teatro, dança, música e outros	do Município e de outras fontes
171	Biblioteca Municipal	construção da biblioteca municipal	do Município e de outras fontes
172	Teatro	termino da construção do teatro municipal	do Município e de outras fontes
180	Obras e equipamentos urbanos	aquisição de caminhões para a coleta de lixo; aquisição de caminhões caçamba; construção do trevo e iluminação na rodovia Byron Nogueira de Azevedo; abertura de ruas e avenidas	do Município e de outras fontes
181	Serviços de utilidade pública	asfalto e iluminação nos distritos de Jamaica e Jaciporã em diversas áreas da cidade; construção de velório municipal dos distritos de Jamaica e Jaciporã; asfalto em diversos bairros do Município; recalçamento das vias públicas	do Município e outras fontes
185	Sistema Viário Urbano	ampliar e melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestre nas vias urbanas	do Município
187	Praças, Parques e Jardins	oferecer à população locais de recreação e lazer	do Município
188	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	manter a cidade limpa e agradável	do Município
190	Políticas Habitacionais	construção de casas populares	do Município e de outras fontes
200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	perfurar poços profundos	do Município e de outras fontes
201	Coleta e Tratamento de Esgoto	construção de galerias; construção de lagoa de tratamento	do Município e de outras fontes
202	Coleta e disposição do lixo domiciliar	realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos; adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar; construção de aterro sanitário	do Município e de outras fontes
203	Defesa Contra Inundações	recuperar áreas degradáveis para urbanização e proteção do meio ambiente	do Município e de outras fontes
210	Assistência Técnica Agrícola	incentivar a produção de alimentos em pequenas e médias propriedades com fornecimento de sementes e mudas produzidas pelo Município, inclusive, a construção de um barracão de no	do Município e de outras fontes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



211	Mecanização Agrícola	mínimo 500 metros quadrados para a Associação dos Produtores Rurais de Dracena e dois alqueires de terra para área experimental de novos cultivos que possam ter resultados positivos para Dracena.	do Município e de outras fontes
215	Feiras e Exposições Agropecuárias	instalação de mini frigorífico; aquisição de equipamentos agrícolas auxílio na realização de feira agropecuária	do Município e de outras fontes
220	Feiras, Mercados e Sacolões	Facilitar o abastecimento de gêneros alimentícios através de feiras livres, mercados e sacolões	do Município
230	Implantação de Distrito Industrial	implantação e ampliação do distrito industrial	do Município
231	Desenvolvimento Industrial	Ampliar a geração de empregos e renda através de incentivos à instalação de pequenas indústrias	do Município e de outras fontes
240	Festividades e Comemorações	promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular	do Município e de outras fontes
260	Construção, Melhoramentos e Conservação de Estradas	manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais; construir pontes e aterros	do Município e outras fontes
261	Abrigos de Passageiros	Oferecer condições de segurança e conforto aos usuários do sistema de transporte coletivo	Do Município
270	Infra Estrutura Esportiva	reforma e manutenção dos centros esportivos; aquisição de ônibus e vans	do Município e de outras fontes
272	Desenvolvimento ao Esporte Amador	Incentivar a formação do atleta esportivo nas diversas modalidades	do Município e de outras fontes
285	Atividades Recreativas	construção de pista de cooper e cicloviárias; construção de um parque de uso múltiplo; aquisição de área para transformá-la em bosque; reforma em praças de diversos bairros	do Município e de outras fontes
295	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de dívida junto ao INSS e FGTS	do Município
296	Precatórios Judiciais	Parcelar os precatórios de conformidade com a emenda constitucional	do Município
297	Juros e Encargos Financeiros	pagamento de juros e correção da dívida consolidada	do Município
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	conceder recursos financeiros a instituições filantrópicas	do Município e de outras fontes
302	Transferências ao Pasep	efetuar os pagamentos mensais das contribuições ao Pasep	do Município
303	Transferências ao Fundef	efetuar os pagamentos mensais das retenções destinadas ao Fundef	do Município
304	Custeio da Previdência	efetuar os pagamentos relativos a aposentadorias e pensões	do Município

FL. N° 49  
PROC. N° PLCC 08/03